



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
Superintendência da Zona Franca de Manaus
SUFRAMA

CONTRATO Nº 14 /2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA
DA ZONA FRANCA DE MANAUS –
SUFRAMA E COMPANHIA DE ÁGUA
E ESGOTO DE RORAIMA – CAER.**

A Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, Autarquia Federal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.407.029/0001-43 com sede na Av. Ministro Mário Andreazza, Manaus – AM, neste ato representada por seu Superintendente, em exercício, **Sr. Gustavo Adolfo Igrejas Filgueiras**, Carteira de Identidade nº. 0828641-8 SSP/AM e CPF (MF) nº. 334.972.652-68, nomeado pela Portaria nº. 126, de 12 de fevereiro de 2012, publicada no D.O.U nº. 34 de 16 de fevereiro de 2012, doravante designada **Contratante**, e **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE RORAIMA – CAER**, concessionária de serviços públicos na cidade de Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ (MF) nº. 05.939.467/0001-15, estabelecida na Rua Melvin Jones, 219, São Pedro, Boa Vista/RR, CEP: 69306-610, na conformidade de seu Estatuto Social, por seus Diretores infra-assinados, doravante denominada apenas por **Contratada**, têm entre si justo e contratado, em caráter irrevogável e irretratável o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário para a Área de Livre Comércio (ALC) de Boa Vista/RR situada na Rua Doutor Paulo Coelho Pereira, 988, São Vicente, Boa Vista/RR, CEP: 69303-380, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para a perfeita inteligência e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica acertado entre as partes os conceitos dos seguintes termos e expressões:

1. **Água Potável** – É aquela com qualidade adequada ao consumo humano e que atende às exigências do Contrato de Concessão.
2. **Área Atendida** – Área urbana que dispõe de redes de distribuição ou de esgotamento sanitário aprovadas pela Concessionária.
3. **ARSAM** – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
Superintendência da Zona Franca de Manaus
SUFRAMA

4. **Captação** – Conjunto de estruturas e dispositivos constituídos ou montados junto a um manancial, para suprir um serviço de abastecimento público de água destinada ao consumo humano.
5. **Cavalete ou Quadro de Hidrômetro** – Dispositivo padronizado para instalação de hidrômetro ou limitador de consumo, integrante do ramal predial de água.
6. **Cliente** – É o usuário do serviço, isto é, a pessoa física ou jurídica, particular ou pública, que recebe os serviços da Concessionária, quer seja proprietário, consórcio de proprietários, possuidor de fato, ou de direito, de imóvel ligado à rede de água e/ou esgoto, ou que se localize em rua ou logradouro onde exista canalização de água e/ou esgoto, e cuja matrícula se encontre cadastrada no Cadastro de Clientes da Concessionária.
7. **Cliente Factível** – Aquele que não está ligado ao(s) serviço(s) de água e/ou esgoto e se encontra dentro da área atendida.
8. **Concessionária** – Prestadora dos serviços de saneamento, em caráter exclusivo, em razão do Contrato de Concessão.
9. **Consumo Faturado de Água** – Volume de água, expresso em m³, correspondente ao valor mensal faturado, definido a partir da leitura do hidrômetro, estimativa de consumo e/ou consumo arbitrado.
10. **Consumo Medido** – Volume de água, expresso em m³, registrado através de hidrômetro.
11. **Conta/Fatura Mensal** – Documento hábil para cobrança e pagamento de débito contraído pelo Cliente, correspondente ao valor da prestação de serviços.
12. **Contrato de Concessão** – Contrato firmado entre a Concessionária e o Poder Concedente, em 4 de julho de 2000, para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de Manaus, seus anexos e aditivos.
13. **Controle da Qualidade de Água de Abastecimento Público** – É o conjunto de metodologias e atividades executadas pela Concessionária para controlar a potabilidade da água.
14. **Corte de Ligação** – Interrupção, por parte da Concessionária, do fornecimento de água ou coleta de esgoto ao Cliente, efetuada de acordo com as disposições do presente instrumento.
15. **Declaração de Aprovação de Projeto** – É o documento expedido pela Concessionária, com validade preestabelecida, no qual declara-se não existir oposição ao projeto elaborado pelo empreendedor, seja como sistema isolado ou como sistema para interligação à rede operada pela Concessionária.
16. **Declaração de Regularidade Definitiva** – É o documento expedido após 6 (seis) meses da expedição da Declaração de Regularidade Provisória, se não detectada nenhuma irregularidade pela Concessionária.
17. **Declaração de Regularidade Provisória** – É o documento expedido pela Concessionária, após a fiscalização, comprovando para fins diversos, que o empreendedor executou as obras dos sistemas de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as Normas da ABNT e da Concessionária.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
Superintendência da Zona Franca de Manaus
SUFRAMA

18. **Declaração de Viabilidade** – É o documento, com validade preestabelecida, no qual a Concessionária informa ao Empreendedor, da eventual disponibilidade, de prestação dos serviços de água e de esgotamento sanitário em condições de satisfazer a demanda solicitada.
19. **Derivação ou Ramal Predial de Água Externo** – É a canalização compreendida entre o registro ou o hidrômetro da Concessionária e a rede pública de água, ou, na ausência destes, o alinhamento do imóvel e a rede pública.
20. **Derivação ou Ramal Predial de Esgoto Externo** – É a canalização compreendida entre a caixa da Concessionária e a rede pública de esgoto.
21. **Dispositivo Limitador de Consumo** – É o dispositivo instalado na rede ou no ramal predial de água para limitar o consumo de um determinado imóvel.
22. **Economia Comercial** – É uma unidade de consumo, para efeito de faturamento da Concessionária, destinada ao exercício de atividades comerciais e de serviços com fins lucrativos, que utiliza a água para finalidades sanitárias, abastecida com uma ou mais ligações.
23. **Empreendedor** – Proprietário e/ou responsável pelo empreendimento.
24. **Empreendimento** – Construção destinada a abrigar qualquer atividade humana.
25. **Esgoto Sanitário** – Despejo líquido constituído de esgotos domésticos e industrial, água de infiltração e a contribuição pluvial parasitária.
26. **Fossa Séptica** – Unidade de sedimentação e digestão, destinada ao tratamento dos esgotos sanitários.
27. **Hidrante** – É o aparelho de utilização apropriado à tomada de água instalado na rede distribuidora de água, para combate a incêndio.
28. **Hidrômetro ou Medidor** – É o aparelho destinado a medir o consumo de água, de acordo com as normas da ABNT.
29. **Imóvel** – Área de terreno com ou sem edificação.
30. **INMETRO** – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
31. **Instalações Hidrossanitárias** – Conjunto constituído do ramal predial interno e das instalações de água e esgoto internos dos empreendimentos.
32. **Lacre** – Dispositivo que controla intervenções irregulares nos equipamentos e instalações da Concessionária (hidrômetros, hidrantes e outros).
33. **Ligação Predial de Água e/ou Esgoto** – É a instalação da tubulação e seus acessórios que permite a efetivação do abastecimento de água potável e/ou coleta de esgoto.
34. **Ligação Provisória** – É a ligação concedida ao Cliente por prazo determinado.
35. **Multa** – Valor devido pelo Cliente, estipulado pela Concessionária, em razão de descumprimento de normas previstas neste instrumento.
36. **Poço ou Obra de Captação** – É qualquer obra, sistema, processo, artefato ou sua combinação, empregados pelo homem com o fim principal ou incidental de extrair água de um manancial, superficial ou subterrâneo.
37. **Poder Concedente** – É o Município de Manaus.
38. **Reajuste Ordinário**: Índice de reajuste tarifário composto do IGP-M do mês anterior a data do reajuste acrescido do índice definido pelo Poder Concedente, conforme contrato de concessão.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
Superintendência da Zona Franca de Manaus
SUFRAMA

- 39. Redes Distribuidora e Coletora** – É o conjunto de canalizações e de peças que compõem os sistemas público de distribuição de água e de coleta de esgoto operados pela Concessionária.
- 40. Serviços de Saneamento** – São os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário prestados pela Concessionária nos termos do Contrato de Concessão.
- 41. Sistema de Abastecimento de Água Potável** – Conjunto de unidades operacionais como captação, canalizações, estações de tratamento, reservatórios, elevatórias e demais instalações de propriedade ou operado pela Concessionária, destinado ao abastecimento de água potável.
- 42. Sistema de Esgotamento Sanitário** – Conjunto de unidades operacionais como canalizações, estações de tratamento, elevatórias e demais instalações de propriedade ou operado pela Concessionária, destinado ao esgotamento dos refugos líquidos.
- 43. Supressão da Ligação** – Retirada física do ramal predial e/ou cancelamento das relações contratuais Concessionária Cliente, em decorrência de infração às normas da Concessionária, e/ou a pedido do Cliente.
- 44. Tabela ou Estrutura Tarifária** – Conjunto de faixas de consumo, segmentado por categoria, que visa a determinar o valor da conta da prestação de serviços.
- 45. Tarifas** – Conjunto de preços estabelecidos pela Concessionária e aprovados pelo Poder Concedente.
- 46. Tarifa Mínima** – Valor mínimo que deve pagar o Cliente pelos serviços de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário, de acordo com o presente contrato.
- 47. Valor Faturado de Esgoto** – Valor do serviço de esgotamento sanitário definido a partir do consumo de água medido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO E CONTROLE DE FORNECIMENTO

Para fins desse contrato a ligação de água é a conexão entre o ramal predial e a rede pública distribuidora de água da **Contratada**.

Parágrafo Primeiro. A medição do consumo do prédio será feita através de hidrômetro, com leituras mensais.

Parágrafo Segundo. O aparelho medidor de consumo, de propriedade da Contratada, será previamente testado e deverá estar em conformidade com as normas do INMETRO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A despesa mensal estimada se procederá conforme a medição de uso registrada no hidrômetro.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
Superintendência da Zona Franca de Manaus
SUFRAMA

Parágrafo primeiro. Pelos serviços prestados, o Usuário pagará à Concessionária uma fatura mensal fixada segundo os valores previstos na estrutura tarifária vigente, aprovada e autorizada pelo Poder Concedente.

Parágrafo segundo. O valor da tarifa será reajustado de acordo com as autorizações emanadas pelas autoridades competentes para realinhamento da estrutura tarifária de água praticada pela **Contratada**, de acordo com a sistemática descrita no Contrato de Concessão.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

O faturamento do consumo será feito mensalmente, pela **CONTRATADA**, ficando entendido desde já que será considerado como demanda faturável mensal o consumo de água, registrado no hidrômetro, acrescido da tarifa de esgotamento sanitário, se houver rede coletora.

Parágrafo Primeiro. O faturamento do consumo será feito mensalmente em períodos de 30 (trinta) dias, a partir da leitura realizada no(s) hidrômetro(s) conforme cronograma de leituras da **Contratada**.

Parágrafo Segundo. Fica ajustado entre as partes que o valor da tarifa utilizada para o cálculo das faturas de água será aquela vigente na data da leitura realizada no hidrômetro.

Parágrafo Terceiro. As faturas entregues pela **Contratada** ao **Contratante**, por força do presente contrato, serão consideradas devidas a partir da sua apresentação, e, findo esse prazo, computar-se-ão multas por atraso, juros e penalidades previstos na legislação vigente.

Parágrafo Quarto. Na contagem do prazo estabelecido nesta Cláusula, para pagamento das contas, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o dia do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR GLOBAL

O valor global estimado do presente contrato é de R\$3.509,76 (três mil quinhentos e nove reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo único. Nos casos em que houver alto consumo e/ou problemas e o valor orçado não cobrir as despesas com abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário deverá o Contratante providenciar os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente conforme data do vencimento da conta, através do pagamento das faturas emitidas de acordo com a aferição do consumo da **Contratada**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
Superintendência da Zona Franca de Manaus
SUFRAMA

Parágrafo único. O atraso no pagamento, de que trata a presente Cláusula, sujeitará multa por atraso de 2%, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da data do vencimento da fatura até o efetivo pagamento, sem prejuízo da suspensão do fornecimento do serviço por inadimplência, protesto e inscrição de dados nos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DAS TARIFAS

Os preços contratados deverão ser reajustados conforme determinação e autorização do Poder Concedente, segundo determina a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será por tempo indeterminado, e regulará as condições de fornecimento de energia à CONTRATANTE, a partir do **período de 05/2015**, conforme Orientação normativa nº 36, de 13 dezembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DAS PARTES E CONDIÇÕES OPERATIVAS

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer as seguintes normas:

I – A Contratada obriga-se a:

- i. Executar os serviços objetos do presente processo, reservado o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água ao **Contratante**, e, portanto, desde já, isenta por esse de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a si ou terceiros, quando a suspensão se verificar nos casos previstos na legislação e normas específicas de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ou por inobservância, pelo **Contratante**, de quaisquer das Cláusulas deste Contrato;
- ii. Interromper a prestação dos serviços da **Contratante**, desde já isenta por esse de qualquer responsabilidade, penalidade, ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a si ou terceiros, quando a interrupção se verificar nos casos de: manutenção preventiva ou emergencial, reparos de rotina, alterações, substituições de equipamentos e materiais no sistema da **Contratada**, ou serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou em parte, de suas instalações de captação, produção, tratamento e distribuição de água;
- iii. Dar aviso-prévio, sempre que possível nos casos de necessidade de interrupção do fornecimento de serviço de água ao **Contratante**, por causas previstas no item “ii” desta Cláusula;



72
72

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
Superintendência da Zona Franca de Manaus
SUFRAMA

- iv. Respeitar o regulamento da **Contratante** em vigor quanto à entrada de estranhos em sua propriedade;
- v. Exigir, a qualquer tempo, proteção contra quaisquer perturbações que se produzam no seu sistema, ou nos equipamentos dos outros consumidores adjacentes, em consequência de funcionamento anormal de equipamentos de utilização da **Contratante**.

II. – O Contratante se obriga a:

- i. Comunicar à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- ii. Providenciar os pagamentos à **Contratada** à vista Faturas nos prazos fixados;
- iii. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas na Política de Ligação e Regulamento de Serviço da **Concessionária** e demais legislações pertinentes.
- iv. Ter um reservatório com o objetivo de manter uma reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas, assim como proceder periodicamente sua higienização;
- v. Não lançar na rede de esgotos sanitários águas pluviais ou despejos que exijam tratamento prévio e outras substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos;
- vi. Não instalar sistema próprio de produção de água, bem como a contratação com terceiros, ainda que a título precário, sem prévia e expressa autorização das autoridades competentes;
- vii. Não misturar a água potável, fornecida pela **Concessionária**, com outras que não sejam provenientes do sistema público, assumindo em relação a estas, total e exclusiva responsabilidade;
- viii. Não ceder, seja a que título for, água a terceiros, que deverá ser utilizada de forma restrita na unidade usuária;
- ix. Observar as disposições da Lei federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, em especial o art. 45 § 2º e Decreto federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010, e demais legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento da Suframa, para o exercício de 2015, sob a Disponibilidade Orçamentária existente na Funcional Programática: 22.122.2121.2000.0001 – Administração da Unidade – Plano Orçamentário 0003 – Despesas Gerais da Administração – PTRES 089.568 – Natureza da Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
Superintendência da Zona Franca de Manaus
SUFRAMA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato, estão regularmente inscritos na Nota de Empenho Estimativa nº 2015NE800097, de 2 de março de 2015, no valor de R\$3.509,76 (três mil quinhentos e nove reais e setenta e seis centavos), correspondente ao valor estimado para o exercício de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será providenciada pelo Contratante a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei federal n. 8.666/93, se houver acordo entre as partes e houver necessidade, sempre através de Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser efetivada em extrato no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido no parágrafo único do Art. 61 da Lei federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As cláusulas contempladas neste contrato estão fundamentadas em normas e legislação vigente aplicável a espécie, que regulamentam os serviços de fornecimento de água, sendo que as demais, sobre medição, faturamento, ajustes e acréscimos são as atualmente regulamentadas pelo Contrato de Concessão.

Parágrafo Primeiro. Para os casos omissos no presente Contrato, e relativo a condições de fornecimento, prevalecerá às condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor aplicáveis a espécie.

Parágrafo Segundo. A abstenção eventual de qualquer das partes, no uso de qualquer das faculdades às mesmas concedidas no presente Contrato, não implicará em renúncia a utilização de tal faculdade.

Parágrafo Terceiro. Os direitos e obrigações do presente contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando porém entendido que, sem o prévio consentimento por escrito da **Contratada**, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo **Contratante**.



73
Aes

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
Superintendência da Zona Franca de Manaus
SUFRAMA

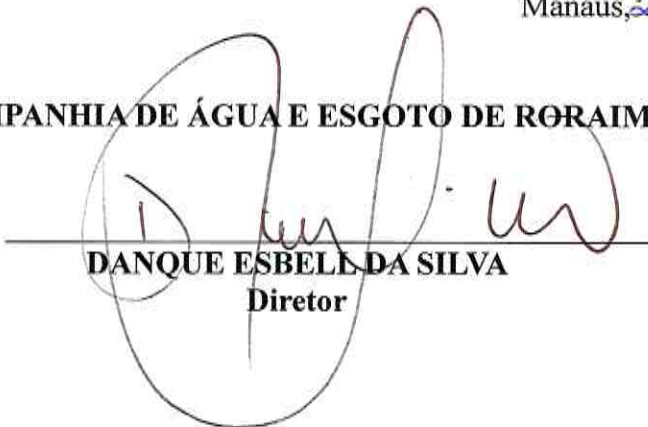
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro a Seção Judiciária da Justiça Federal de 1º Instância do Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado é lavrado o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratante e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

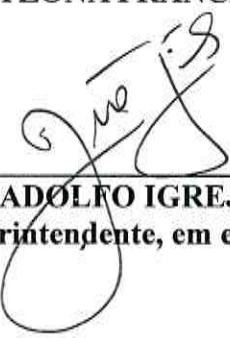
Manaus, 29 de maio de 2015.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE RORAIMA – CAER



DANQUE ESBELL DA SILVA
Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS – SUFRAMA



GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS
Superintendente, em exercício

TESTEMUNHAS:

1.



RG: 7
CPF: 20.293.267-200

2.



RG:
CPF: 232.794.212-53

EM BRANCO